



LEI N. 11.189.

Autor: Vereador Jean Marques.

Regulamenta a possibilidade de realização de procedimentos de licitação compartilhados entre a Administração Direta do Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica autorizada a realização de procedimentos de licitação compartilhados entre a Administração Direta do Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta do Município de Maringá.

Art. 2.º Havendo interesse na realização de algum procedimento licitatório compartilhado, deverá a entidade interessada manifestar sua intenção ao Poder Executivo, discriminando os serviços ou objetos de aquisição, com especificação do quantitativo e demais informações necessárias.

§ 1.º O Poder Executivo analisará a viabilidade e interesse na realização do procedimento compartilhado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo da intenção a que se refere o *caput* deste artigo, comunicando a decisão à entidade interessada.

§ 2.º Para evitar conflitos de interesse, o edital de licitação ou a respectiva ata de registro de preços, quando for o caso, poderá especificar de modo separado o objeto e o respectivo quantitativo pretendido para cada ente.

Art. 3.º Concluindo pela viabilidade e interesse na realização do procedimento compartilhado, o processo licitatório será conduzido pela Administração Direta do Poder Executivo, podendo a entidade interessada indicar membro observador externo do procedimento.

Art. 4.º O edital de licitação, o ato de homologação e adjudicação e a ata de registro de preços, quando for o caso, serão assinados por todos os



participantes, sendo que os demais atos serão conduzidos pelo Poder Executivo, conforme o rito procedimental na licitação.

Art. 5.º O contrato, a ordem de serviço, o empenho, o recebimento, a conferência dos serviços ou objetos de aquisição, o pagamento e a aplicação de penalidades decorrentes da execução ou inexecução do contrato serão realizados individualmente pela entidade interessada, que também designará o fiscal do contrato.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 15 de dezembro de 2020.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete